



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

Nº 2364

PROCESSO CETESB

Nº. 97/2014

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13542, de 08 de maio de 2009 e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental Prévia**, com base no Parecer Técnico nº. 270/14/IE para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

**RAZÃO SOCIAL:** Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

**CNPJ:** 61.856.571/0006-21

**LOGRADOURO:** Rua Capitão Faustino de Lima, 134

**BAIRRO:** Brás

**MUNICÍPIO:** São Paulo

**CEP:** 03040-030

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**NOME:** Projeto Biogás Paulínia

**LOGRADOURO:** Rodovias e vias públicas

**MUNICÍPIOS:** Paulínia e Sumaré

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Planta de Purificação de Biogás em área de 12.000 m<sup>2</sup> de propriedade do Grupo ESTRE Ambiental S/A, contendo 03 estações de purificação e 04 compressores; 01 Estação de Odoração (EO); 04 (quatro) válvulas de bloqueio (VB); e gasoduto em aço carbono, com aproximadamente 14 km de extensão, diâmetro de 8 polegadas e pressão nominal de 35 bar.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental Prévia aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental, mas não autoriza a sua implantação.
- Previamente à implantação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Instalação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Instalação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental Prévia não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 1 (UM) anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental Prévia é de 5 (CINCO) anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data 01 / 08 / 14

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)

